



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Tarumã, 20 de fevereiro de 2018.
28.º ano da Emancipação Política
26º ano da Instalação.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de solicitar a inclusão do Projeto de Lei n.º 01/2018 do Poder Legislativo que “**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS**”, para ser apreciado em Sessão Ordinária.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB

Ao Exmo. Sr.
EVERSON LUIS DE CAMARGO
PRESIDENTE DA CÂMARA
TARUMÃ/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PROJETO DE LEI N.º 001/2018 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA; E EU, OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal poderá realizar a seleção dos estagiários para atuarem na Administração Pública Municipal através de processo seletivo público.

Art. 2º A seleção dos estagiários para atuarem na Administração Pública Municipal poderá ser feita através de processo seletivo público, mediante:

I – publicação de edital para seleção dos interessados de forma a atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, contendo:

- a) conteúdos que serão avaliados;
- b) pontuação atribuída a cada uma das disciplinas.

II – realização de prova escrita.

§ 1º O processo seletivo público dos estagiários do Poder Executivo municipal poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º O Poder Executivo poderá expedir regulamento no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, o qual poderá dispor sobre diretrizes, objetivos, etapas do processo seletivo e funcionamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de Tarumã.

§ 3º O processo seletivo poderá ter caráter classificatório, e a classificação poderá se dar por área de conhecimento.

Art. 3º - O processo de seleção de estagiários poderá ser obrigatório apenas para os estágios remunerados.

Art. 4º Poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizará o estágio, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 5.º As despesas decorrentes desta lei poderão ficar à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei de Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarumã, 20 de fevereiro de 2018.
28.º ano da Emancipação Política
26º ano da Instalação.

EVERSON LUIS DE CAMARGO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

O Brasil, por diversas vias, tem buscado aperfeiçoar as ações voltadas para a uma gestão pública mais eficiente e transparente. E no nosso Município não tem sido diferente.

Tal esforço passa necessariamente pela construção de ferramentas legais que garantam a obediência aos princípios constitucionais por parte dos agentes públicos. É precisamente nesse cenário que se enquadra a proposição em apreciação, pois, no mesmo espírito que norteia a exigência de concursos públicos para a investidura em cargos e empregos públicos, o projeto possibilita e autoriza a Administração Pública realize processo seletivo para o preenchimento de suas vagas de estágio remunerado. Esta medida objetiva impedir a utilização política desse importante instrumento educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos.

Com base nesses relevantes elementos, pede-se o endosso dos nobres Pares à proposta que ora se encaminha.

Atenciosamente.

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB